



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N. 1.195, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“Altera o disposto no artigo 8º da Lei n.º 653/1996”.

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o disposto no artigo 8º da Lei n.º 653/96 o qual passa a ter a seguinte redação:

“O servidor municipal, de entidade ou fundação ou órgão integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal, nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, fazendo jus nesse caso, a percepção de até 100% (cem por cento) do vencimento base para o Cargo em Comissão, sem quaisquer outras gratificações”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 09 de abril de 2018.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL